



BOLETIM OFICIAL

I Série

Conselho de Ministros

Resolução n.º 65/2024

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos profissionais de saúde, entre 08h00 do dia 31 julho e 08h00 do dia 3 de agosto de 2024. 2

Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Portaria Conjunta n.º 33/2024

Requisita os profissionais de saúde. 4

Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 65/2024

Sumário: Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos profissionais de saúde, entre 08h00 do dia 31 julho e 08h00 do dia 3 de agosto de 2024.

Os Sindicatos, SINTAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública, SINTCAP – Sindicato dos Transportes, Comunicações e Administração Pública, SLTSA – Sindicato Livre dos Trabalhadores de S. Antão, SISCAP – Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SICOTAP – Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações e Administração Pública, SINMEDCV – Sindicato dos Médicos de Cabo Verde e SINDEF – Sindicato Nacional Democrático dos Enfermeiros, que representam os Profissionais de Saúde anunciaram um pré-aviso de greve para os dias 31 de julho, 01, 02, e 03 de agosto de 2024, envolvendo os Profissionais de Saúde, exigindo a publicação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Durante o pré-aviso de greve, a Direção-Geral do Trabalho tentou mediar as partes envolvidas, mas não obteve sucesso.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos necessários indispensáveis para atender às necessidades sociais fundamentais, como a salvaguarda da vida humana, em particular, a universalidade do acesso aos cuidados de saúde em todos os serviços e a todos os níveis de assistência sanitária.

A greve está prevista por um período de 72 horas, com início às 08:00 horas do dia 31 de julho e término às 08:00 horas do dia 03 de agosto de 2024, revelando-se de fulcral importância a definição dos serviços mínimos de modo a que, terminada a greve, a atividade possa ser retomada com a normalidade em todos os serviços de saúde.

Importa, no entanto, realçar que o Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1º e 2º, bem como artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, e n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, conferem ao Governo o poder de determinar a requisição civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto do artigo 123º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho,

n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, bem como do preceituado nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos profissionais de saúde, entre 08h00 do dia 31 julho e 08h00 do dia 3 de agosto de 2024.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social**PORTARIA CONJUNTA N.º 33/2024**

Sumário: Requisita os profissionais de saúde.

Os Sindicatos, SINTAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública, SINTCAP – Sindicato dos Transportes, Comunicações e Administração Pública, SLTSA – Sindicato Livre dos Trabalhadores de S. Antão, SISCAP – Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SICOTAP – Sindicato do Comércio, Transportes, Telecomunicações e Administração Pública, SINMEDCV – Sindicato dos Médicos de Cabo Verde e SINDEF – Sindicato Nacional Democrático dos Enfermeiros, que representam os Profissionais de Saúde anunciaram um pré-aviso de greve para os dias 31 de julho, 01, 02, e 03 de agosto de 2024, envolvendo os Profissionais de Saúde, exigindo a publicação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Durante o pré-aviso de greve, a Direção-Geral do Trabalho tentou mediar as partes envolvidas, mas não obteve sucesso.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos necessários indispensáveis para atender às necessidades sociais fundamentais, como a salvaguarda da vida humana, em particular, a universalidade do acesso aos cuidados de saúde em todos os serviços e a todos os níveis de assistência sanitária.

A greve está prevista por um período de 72 horas, com início às 08:00 horas do dia 31 de julho e término às 08:00 horas do dia 03 de agosto de 2024, revelando-se de fulcral importância a definição dos serviços mínimos de modo a que, terminada a greve, a atividade possa ser retomada com a normalidade em todos os serviços de saúde.

Importa, no entanto, realçar que o Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1º e 2º, bem como artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, e n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, conferem ao Governo o poder de determinar a requisição civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do artigo 123º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde e pelo Ministro do Estado, da Família Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição Civil

São requisitados os profissionais de saúde constantes da lista anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis e que se mostrem necessários e adequados à satisfação de necessidades impreteríveis da comunidade, com vista a evitar prejuízos irremediáveis e/ou sacrifícios inoportáveis.

Artigo 2º

Duração

A requisição civil durará enquanto durar a greve.

Artigo 3º

Responsabilidade

As autoridades responsáveis pela execução da Requisição Civil são as Direções dos Hospitais Centrais e a Direção Nacional de Saúde.

Artigo 4º

Regime

O regime de prestação de trabalho é o atualmente em vigor nas estruturas de saúde.

Artigo 5º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Gabinete dos Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social e da Saúde, na Praia aos 30 de julho de 2024.

O Ministro do Estado da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Leboucher*

Freire de Andrade.

A Ministra da Saúde, *Filomena Mendes Gonçalves.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º)



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

